



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



CONCURSO PÚBLICO

Prestação de Serviços para Monitores de Natação para a Piscina Municipal





João Fernando Brito Nogueira
Presidente da Câmara Municipal
Assinatura Eletrónica Qualificada

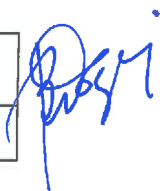
	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PUBLICO – Prestação de Serviços para Monitores de Natação para a Piscina Municipal	



ÍNDICE

Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Local da prestação de serviços	3
Cláusula 4. ^a – Caracterização dos serviços a prestar	3
Cláusula 5. ^a - Prazo	3
Cláusula 6. ^a – Horário	3
Cláusula 7. ^a – Modalidades desportivas/horas previstas	4
Cláusula 8. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 9. ^a - Forma de execução do contrato	5
Cláusula 10. ^a - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 11. ^a - Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 12. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento	6
Cláusula 14. ^a – Penalidades contratuais	6
Cláusula 15. ^a - Força Maior	7
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira	8
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	8
Cláusula 18. ^a - Caução	8
Cláusula 19. ^a - Seguros	8
Cláusula 20. ^a - Foro competente	9
Cláusula 21. ^a - Comunicações e notificações	9
Cláusula 22. ^a - Contagem dos prazos	9
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável	9

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Prestação de Serviços para Monitores de Natação para a Piscina Municipal	



Cláusula 1.^a

Objeto

1. O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal lecionar e assegurar as aulas de natação na Piscina Municipal de Vila Nova de Cerveira, denominado “**Prestação de Serviços para Monitores de Natação para a Piscina Municipal**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alterações sucessivas.

2. A prestação de serviços compreende até 16700 aulas de natação.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Local da prestação de serviços

Os serviços deverão ser prestados, sempre que solicitados, no Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente no edifício da Piscina Municipal ou em outro local previamente indicado pela entidade adjudicante, designadamente em eventos realizados fora das instalações deste, independentemente do dia em que possam ocorrer.

Cláusula 4.^a

Caraterização dos serviços a prestar

Tendo em conta que a finalidade da Piscina Municipal se destina, fundamentalmente, à iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento de natação pura e restantes disciplinas e, complementarmente, à manutenção, competição, recreio e ocupação dos tempos livres, bem como atividades aquáticas de cariz terapêutico, os serviços a prestar objeto do presente procedimento consistem em aulas com a duração de 45 minutos, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam.

Cláusula 5.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **vinte e quatro meses (730 dias)**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.^a

Horário

O prestador de serviços compromete-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento dentro do seguinte horário, estabelecido pela entidade adjudicante:



**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL
(todo o ano exceto no mês de Agosto-piscina fechada)**

Segunda-feira: das 07h45m às 13h15m e das 14h30m às 21h15m

Terça-feira: das 07h45m às 13h15m e das 14h30m às 21h15m

Quarta-feira: das 07h45m às 13h15m e das 14h30m às 21h15m

Quinta-feira: das 07h45m às 13h15m e das 14h30m às 21h15m

Sexta-feira: das 07h45m às 13h15m e das 14h30m às 21h15m

Sábado: das 08h45m às 13h15m e das 14h45m às 19h

Cláusula 7ª

Modalidades desportivas/horas previstas

1. O prestador de serviços terá de assegurar os serviços por técnicos especializados nas modalidades desportivas e horas previstas, bem como o acompanhamento técnico nas atividades pontuais/representação do Município de Vila Nova de Cerveira, conforme se apresenta no quadro seguinte:

MODALIDADES	MÉDIA MENSAL PREVISTA DE AULAS A LECIONAR
Natação para bebés	43
Adaptação ao meio aquático	148
Aprendizagem nível 0	123
Aprendizagem nível 1/2	108
Natação adultos	135
Hidroginástica	176
Novas turmas a constituir	26

2. O Município de Vila Nova de Cerveira, no âmbito do seu plano de atividades, poderá cancelar as modalidades desportivas que não sejam financeiramente sustentáveis, que poderão ser substituídas por outras que não constem do quadro apresentado, desde que não exceda o valor total previsto para o presente procedimento.


3. O Município de Vila Nova de Cerveira solicitará ao adjudicatário, sempre que o julgue conveniente, informações e documentos relativos aos técnicos.

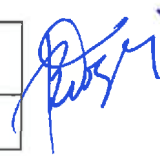
Cláusula 8.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantir o número de monitores necessário e adequado ao normal funcionamento da Piscina Municipal, tendo sempre em conta a capacidade máxima de utentes prevista;
- b) Obrigação de garantir que os monitores estão habilitados a desempenhar os seguintes níveis de aprendizagem/manutenção:
 - Adaptação ao meio aquático (bebés, crianças e adultos);
 - Ensino e desenvolvimento dos estilos crol, costas, bruços e mariposa (crianças e adultos);
 - Hidroginástica (vertente lúdica, terapêutica, fitness);
 - Hidrobike.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Prestação de Serviços para Monitores de Natação para a Piscina Municipal	



- c) Obrigação de garantia de cumprimento dos horários definidos pelo Município de Vila Nova de Cerveira, podendo os mesmos sofrer alterações/ajustamentos que o justifiquem e/ou sempre que o Município o entenda;
- d) Obrigação de comunicar atempadamente ao responsável pela Piscina Municipal da impossibilidade de qualquer monitor adstrito à prestação de serviços lecionar determinada(s) aula(s) e/ou de cumprir com os horários definidos pelo Município, caso preveja e/ou verifique um motivo que o legitime, devendo para isso assegurar que a respetiva(s) aula(s) e/ou horário(s) seja(m) realizado(s) pelos restantes monitores;
- e) Obrigação de garantia de cumprimento com o estipulado no Regulamento da Piscina Municipal, em tudo o que lhe possa corresponder;
- f) Obrigação de garantir a identificação dos monitores no período de aulas com t-shirts fornecidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira;
- g) Obrigação de garantia de obediência às regras e sugestões definidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira que se prendem com o normal e bom funcionamento da Piscina Municipal, respeitando e cumprindo todo o planeamento da escola de natação;
- h) Obrigação de garantia que cada monitor adstrito é responsável pela turma que lhe for confiada, devendo para isso respeitar o horário da aula e garantir que cada aluno passe pelo chuveiro antes de entrar na água, devendo ainda adequar os exercícios e a intensidade dos mesmos à necessidade de cada utente;
- i) Obrigação de garantia de presença dos monitores em reuniões de coordenação, sempre que solicitadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira;
- j) Obrigação de garantia de presença dos monitores em festas, convívios, jantares e outras atividades organizadas pelos serviços de desporto do Município de Vila Nova de Cerveira;
- k) Obrigação de garantia de entrega ao Município de Vila Nova de Cerveira do planeamento trimestral e anual das aulas e respetivos objetivos das mesmas;
- l) Garantir que cada um dos monitores adstrito à prestação de serviços frequenta duas formações por ano numa das modalidades existentes na Piscina Municipal, com a obrigação de entregar à entidade adjudicante o correspondente certificado;
- m) Obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Forma de execução do contrato


1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via e-mail) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Nova de Cerveira, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.

5 Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Prestação de Serviços para Monitores de Natação para a Piscina Municipal	

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Cerveira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do Município de Vila Nova de Cerveira, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador do serviço o preço máximo de € **175.350,00 (cento e setenta e cinco mil trezentos e cinquenta euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 O preço referido no número anterior diz respeito às aulas lecionadas e confirmadas, não podendo contudo exceder as 16700 aulas.

3 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução das aulas estabelecidas de acordo com o horário em vigor para a Piscina Municipal.


3 Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:


	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Prestação de Serviços para Monitores de Natação para a Piscina Municipal	

- a) Pelo incumprimento das datas, prazos e horários definidos ao abrigo do contrato, até 5% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 8.ª do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 15.ª

Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente: tremores de terra, inundações, incêndios e raios que afetem as instalações ou capacidade produtiva das partes, ciclones, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Prestação de Serviços para Monitores de Natação para a Piscina Municipal	

6. O prestador de serviços deve, no prazo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, Fax ou carta registada com aviso de receção, notificar a Entidade Adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

7. Se o prestador de serviços não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

8. O incumprimento pelo prestador de serviços do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos números 1 e 2 deste artigo.

9. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento das datas, prazos e horários definidos ao abrigo do contrato;
- b) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.
- c) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i).

2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2 Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.ª

Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Seguros

O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo, bem como por todos os danos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação de serviços objeto do contrato, devendo para isso recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:



- Responsabilidade Civil;
- A obriga o de indemnizar terceiros;
- Relativos   vida,   sa de e   integridade f sica das pessoas a seu cargo.

O Munic pio de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebra o dos contratos de seguro referidos no n mero anterior, devendo o prestador de servi os fornec -la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Cl usula 20. 

Foro competente

Para resolu o de todos os lit gios decorrentes do contrato fica estipulada a compet ncia do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa ren ncia a qualquer outro.

Cl usula 21. 

Comunica es e notifica es

1. Sem preju zo de poderem ser acordadas outras regras quanto  s notifica es e comunica es entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domic lio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer altera o das informa es de contacto constantes do contrato deve ser comunicada   outra parte.

Cl usula 22. 

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato s o cont nuos, correndo em s bados, domingos e dias feriados.

Cl usula 23. 

Legisla o aplic vel

Em tudo o que for omissa o presente caderno de encargos, observar-se-  o disposto no C digo dos Contratos P blicos, aprovado pelo decreto-lei n.  18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas altera es, e demais legisla o aplic vel.

O presente Caderno de Encargos cont m nove folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Pa os do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 19 de julho de 2016

O Presidente da C mara Municipal,



Jo o Fernando Brito Nogueira